



Versão Digital

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CASA CIVIL****SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS**

SEJUS

SEÇÃO I &gt;&gt; CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RESOLUÇÃO Nº 113, DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

Altera artigos do Regimento Interno do CDCA/DF, que constitui o Anexo da **Resolução Normativa nº 111, de 17 de março de 2025**.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por deliberação da 361ª Reunião Plenária Ordinária, de 27 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do CDCA/DF, que constitui o Anexo da **Resolução Normativa nº 111, de 17 de março de 2025**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41. As Comissões Temáticas e o Conselho de Administração do FDCA/DF são instâncias de natureza técnica e de caráter efetivo, conforme o interesse e a área de atuação de cada uma com os temas das respectivas comissões:

I – Comissão de Formação, Mobilização e Participação;

II – Comissão de Direitos Humanos;

III – Comissão de Legislação;

IV – Comissão de Políticas Públicas;

V – Conselho de Administração do FDCA/DF.

§ 1º As comissões mencionadas nos incisos I e II são compostas por 8 (oito) representações, de forma paritária entre a sociedade civil e o governo.

§ 2º As comissões mencionadas nos incisos III e IV são compostas por 6 (seis) representações, igualmente paritárias.

§ 3º A composição paritária do Conselho de Administração do FDCA/DF deve ocorrer com seis conselheiros, oriundos dos seguintes segmentos:

I – Secretaria **de** Estado **de** Governo;

II – Secretaria **de** Estado **de** Justiça e Cidadania;

III – Secretaria **de** Estado **de** Economia;

IV – Entidade **de** serviços **de** atendimento;

V – Entidade **de** classe;

VI – Entidade **de** estudo e pesquisa.

§ 4º Todos os conselheiros integrantes das Comissões têm direito a voz e voto.

§ 5º As Comissões Temáticas contam com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

§ 6º A representação da sociedade civil no Conselho **de** Administração do Fundo deve se dar, preferencialmente, por alternância entre as organizações eleitas, respeitando, sempre que possível, o perfil e a experiência profissional dos indicados.

Art. 42. As Comissões Temáticas são coordenadas por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos dentre seus membros representantes:

I – da sociedade civil, nas Comissões **de** Políticas Públicas e **de** Direitos Humanos;

II – dos órgãos da administração pública, nas Comissões **de** Legislação e **de** Formação, Mobilização e Participação.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão essa função por um período **de** 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá suas funções.

§ 3º Na ausência **de** ambos, os conselheiros da Comissão deverão escolher, entre os membros titulares, quem coordenará a reunião.

§ 4º O Coordenador Adjunto deve ser escolhido na mesma representação do titular.

Art. 43. As Comissões Temáticas devem reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação **de** seus respectivos Coordenadores.

§ 1º O calendário anual **de** reuniões deve ser aprovado pelo Plenário até o mês **de** dezembro do exercício anterior.

§ 2º As reuniões são públicas, salvo quando se tratar **de** matéria sigilosa, sendo permitida a participação **de** ouvintes.

Art. 44. A reunião da Comissão Temática deve ser instalada pelo Coordenador ou pelo Coordenador Adjunto, com a presença **de** pelo menos metade **de** seus membros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º As Comissões devem apresentar ao Plenário relato das discussões e assuntos afetos à sua temática.

Art. 45. As ausências e as condutas dos conselheiros nas reuniões das Comissões Temáticas devem observar o disposto nos arts. 55 e 57 deste Regimento.

Art. 46. Compete às Comissões Temáticas:

- I – Definir as pautas das reuniões;
- II – Propor assuntos para discussão na Diretoria Executiva;
- III – Propor e opinar sobre matérias **de** sua área **de** atuação;
- IV – Elaborar pareceres para apresentação ao Plenário.

Art. 47. Compete à Comissão **de** Legislação:

- I – Elaborar, propor e acompanhar projetos **de** leis, decretos, resoluções, normativas ou outros atos referentes à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II – Conduzir o processo **de** eleição das organizações da sociedade civil;
- III – Elaborar editais e resoluções referentes ao processo **de** eleição das organizações da sociedade civil;
- IV – Conduzir o processo **de** cassação ou suspensão **de** registro **de** entidade;
- V – Conduzir o processo **de** substituição **de** conselheiro;
- VI – Conduzir o processo **de** perda da representação da organização da sociedade civil.

Art. 48. Compete à Comissão **de** Políticas Públicas:

- I – Elaborar o Plano **de** Ação Anual, a partir das prioridades definidas no Planejamento Estratégico do CDCA/DF, definindo os indicadores **de** avaliação **de** resultados, a ser aprovado pelo Plenário;
- II – Propor, elaborar, avaliar, acompanhar e monitorar a formulação **de** políticas e ações **de** promoção, proteção e defesa **de** direitos da criança e do adolescente;
- III – Acompanhar a execução das políticas pelas entidades governamentais e não governamentais, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;
- IV – Recepcionar e avaliar o mérito dos projetos governamentais que se propõem a utilizar recursos do FDCA, conforme modelo **de** plano **de** trabalho simplificado disponibilizado pelo CDCA;

V – Apurar denúncias **de** irregularidades relativas às organizações da sociedade civil que prestam serviços para crianças e adolescentes.

Art. 49. Compete à Comissão **de** Formação, Mobilização e Participação:

I – Propor estratégias **de** divulgação das ações do CDCA e temas relacionados à criança e ao adolescente, bem como **de** mobilização da sociedade civil;

II – Propor e realizar eventos que promovam a interface entre as políticas públicas e a rede **de** atendimento integral;

III – Elaborar projeto e cronograma **de** capacitação continuada para conselheiros do CDCA/DF, servidores da Secretaria Executiva, conselheiros tutelares, organizações da sociedade civil e adolescentes do Comitê Consultivo;

IV – Assessorar a comissão organizadora na realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Coordenar a delegação do DF nas Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Representar o CDCA/DF no Comitê Gestor Intersetorial **de** Políticas Públicas para a Primeira Infância, conforme Lei nº 7.006/2021;

VII – Participar da elaboração e monitoramento do Plano Distrital da Primeira Infância e elaborar pareceres para decisões do Plenário;

VIII – Planejar, organizar e divulgar os encontros mensais do Comitê Consultivo **de** Adolescentes, praticando escuta ativa;

IX – Monitorar as providências relativas ao funcionamento dos Comitês Consultivos e apoiar logística **de** participação **de** crianças e adolescentes;

X – Atuar como Comissão Eleitoral para eleição dos membros do Comitê Consultivo;

XI – Orientar e capacitar os novos conselheiros.

Art. 50. Compete à Comissão **de** Direitos Humanos:

I – Propor e acompanhar a implantação e funcionamento dos Conselhos Tutelares;

II – Levantar a situação administrativa dos Conselhos Tutelares, propondo providências;

III – Elaborar projeto e cronograma **de** capacitação para conselheiros tutelares, em conjunto com a Comissão **de** Formação;

IV – Organizar e coordenar o processo **de** escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

V – Apresentar ao Plenário, com seis meses **de** antecedência, propostas **de** normatização e programação do processo **de** escolha;

- VI – Analisar e emitir parecer sobre impugnações **de** candidatos, submetendo ao Plenário;
- VII – Analisar consultas dos Conselhos Tutelares;
- VIII – Subsidiar o Conselho **de** Administração do FDCA/DF na proposta orçamentária referente às eleições e estrutura dos Conselhos Tutelares;
- IX – analisar os relatórios trimestrais encaminhados pelos Conselheiros Tutelares;
- X – monitorar a implementação do SINASE – Sistema Nacional **de** Atendimento Socioeducativo, recomendando aos seus executores as adequações necessárias;
- XI – acompanhar, **de** forma sistemática, as unidades executoras **de** medidas socioeducativas, elaborando relatório anual para apresentação no Plenário;
- XII – acompanhar a implementação do Plano Decenal **de** Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal, em conformidade com o Plano Nacional;
- XIII – apresentar relatório com dados oficiais relativos à prática **de** ato infracional para apreciação e avaliação anual do Plenário;
- XIV - propor ações articuladas nas áreas **de** educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho, para os adolescentes em cumprimento **de** medidas socioeducativas.

Art. 51. Compete ao Conselho **de** Administração do FDCA/DF:

- I – elaborar e apresentar ao Plenário a proposta orçamentária anual do CDCA/DF, a ser remetida à Secretaria **de** Estado **de** Justiça e Cidadania;
- II – elaborar e acompanhar o plano **de** aplicação dos recursos financeiros do FDCA/DF, aprovando os projetos;
- III – elaborar plano **de** captação **de** recursos para o FDCA/DF, propondo campanhas específicas **de** divulgação;
- IV – elaborar e submeter ao Plenário relatório anual sobre a situação **de** aplicação dos recursos financeiros do FDCA/DF;
- V – contribuir com a elaboração do Plano Plurianual, da Lei **de** Diretrizes Orçamentárias e da Lei **de** Orçamento Anual, no que diz respeito à política **de** promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal;
- VI – monitorar a execução do Orçamento Criança e Adolescente, emitindo relatórios trimestrais ao Plenário;
- VII – elaborar e submeter ao Plenário, trimestralmente, o relatório sobre a aplicação financeira dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF;
- VIII – cumprir suas competências **de** acordo com o Regimento Interno do CAFDCA/DF.

Art. 67. ....  
.....

V – .....

a) em 5 (cinco) reuniões consecutivas ou em oito reuniões alternadas do CDCA em sua composição plena; ou ....."

Art. 2º Esta **Resolução** Normativa entra em vigor na data **de** sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

ORDINÁRIA - Nº 166, QUARTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2025